
EcoRegula
Bahia
REGULAÇÃO DE
LIMPEZA URBANA
E RESÍDUOS SÓLIDOS
AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA
FESPSP
PROJETOS

Tomada de Subsídios para a Regulação do Regime, Estrutura e Parâmetros de Cobrança pela Prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Estado da Bahia

Regulamenta a Norma de Referência (NR) 01 da ANA

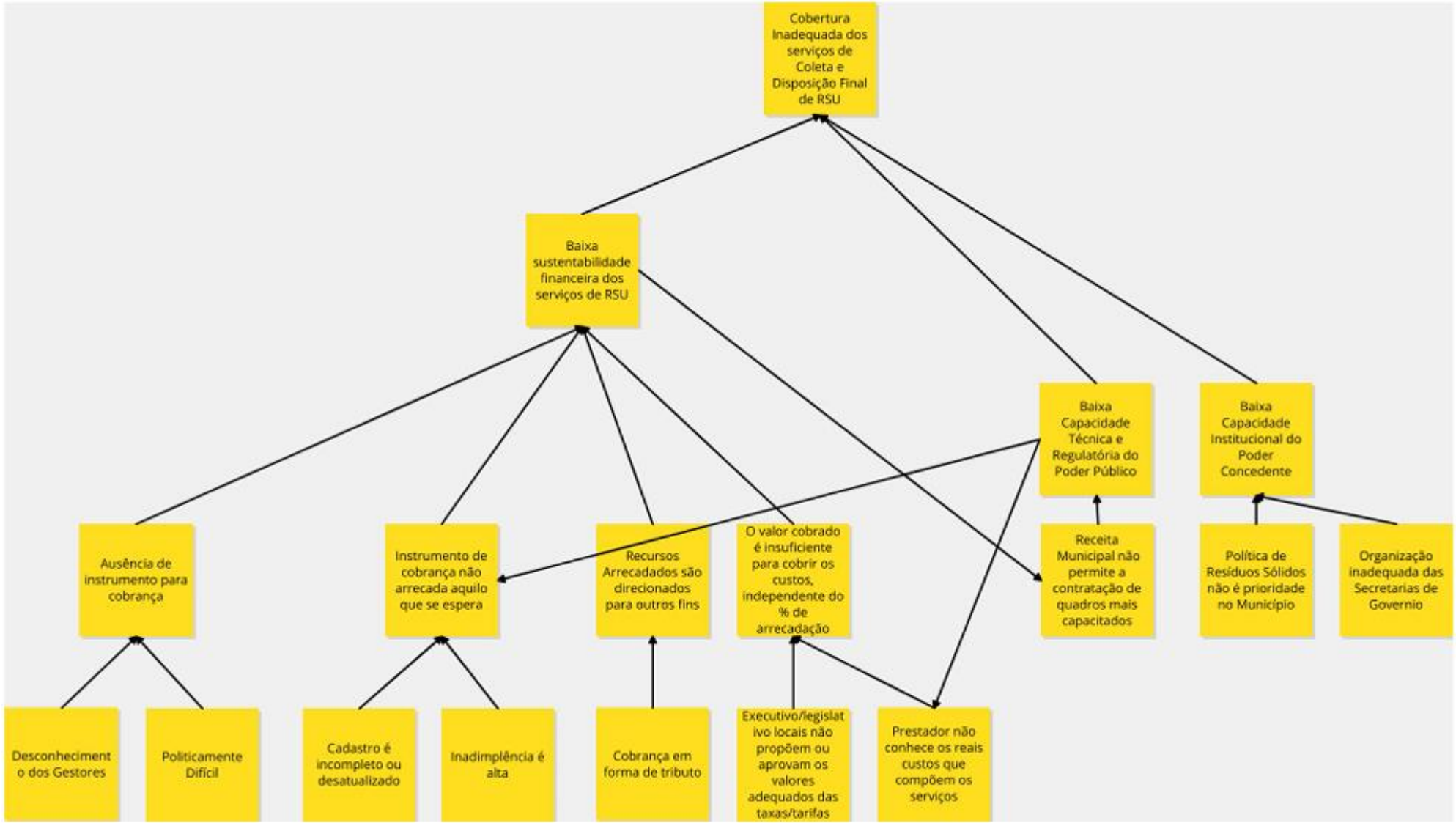
EcoRegula Bahia
REGULAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

FESPSP PROJETOS



Problema regulatório **identificado pela Ana**



Principais
Consequências

Falta de recursos financeiros para garantir a prestação adequada dos SMRSU;

1



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

FESPSP PROJETOS

Principais
Consequências

2

Falta de recursos financeiros para garantir a prestação adequada dos SMRSU;

Falta de recursos financeiros para realizar os investimentos necessários;



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

FESPSP PROJETOS

Principais
Consequências

3

Falta de recursos financeiros para garantir a prestação adequada dos SMRSU;

Falta de recursos financeiros para realizar os investimentos necessários;

Disposição final ambientalmente inadequada.



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

FESPSP PROJETOS

NORMA DE REFERÊNCIA

Nº 01/2021

Regulação dos Serviços

Serviço de Limpeza urbana (SLU)

•Objetiva o asseio dos espaços públicos urbanos;

•Não é possível determinar a parcela que o usuário usufrui do serviço;

•Portanto, a limpeza urbana é indivisível**; não é possível a cobrança pela prestação**.

Serviço de Manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU)

•É o conjunto de atividades exercidas, direta ou indiretamente, para manejar os resíduos sólidos urbanos (RSU).

•São considerados RSU:

i. resíduos domésticos;

ii. resíduos comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos;

iii. resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana.

➢ Serviço público divisível, isto é, passível a mensuração da utilização pelos usuários, dessa forma é possível a realização da cobrança.

Regulação dos Serviços

- Aprova a Norma de Referência nº 1 que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do SMRSU.

Resolução ANA nº 079/2021

Manual orientativo sobre a Norma de Referência nº 001/2021

- Roteiro orientativo do processo de implementação dos instrumentos de cobrança, para gestores municipais e entidades reguladoras do SMRSU.



- Dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação dos SMRSU, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias

Instrução Normativa ANA nº 001/2023

Regulação dos Serviços

MINUTAS DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO (Produto 1b)

TIPO DE MINUTA	TIPO DE PRESTAÇÃO	PARTES ENVOLVIDAS	TEMPO DE VIGÊNCIA	OBJETO
PRESTAÇÃO DIRETA - CONSÓRCIO	DIRETA	CONSÓRCIO AGERSA	DISCRICIONÁRIO (em Assembleia)	A DEFINIR
PRESTAÇÃO DIRETA - MUNICÍPIO	DIRETA	MUNICÍPIO AGERSA	DISCRICIONÁRIO (data de assinatura)	A DEFINIR
PRESTAÇÃO INDIRETA - CONSÓRCIO [A LICITAR]	INDIRETA	CONSÓRCIO AGERSA	VINCULADO (início do contrato)	A DEFINIR
PRESTAÇÃO INDIRETA - CONSÓRCIO [LICITADO]	INDIRETA	CONSÓRCIO AGERSA	VINCULADO (prazo da concessão)	A DEFINIR
PRESTAÇÃO INDIRETA - MUNICÍPIO [A LICITAR]	INDIRETA	MUNICÍPIO AGERSA	VINCULADO (início do contrato)	A DEFINIR
PRESTAÇÃO INDIRETA MUNICÍPIO [LICITADO]	INDIRETA	MUNICÍPIO AGERSA	VINCULADO (prazo da concessão)	A DEFINIR

Caracterização da prestação do serviço	REGIMES E FORMAS DE PRESTAÇÃO E COBRANÇA DO SMRSU							
	MUNICIPAL DIRETA				MUNICIPAL INDIRETA		REGIONALIZADA	
	Centralizada	Descentralizada		Outras formas contratadas	Concessão Comum ou Patrocinada	Concessão Administrativa	Direta	Direta
Prestador do serviço	Órgão(s) Adm. Direta	Autarquia	Empresa pública ou sociedade de economia mista	Cooperativa de catadores e Associação de usuários	Concessionária		Estrutura de Prestação Regionalizada	Concessionária
Regime e forma de cobrança	Cobrança direta de tarifa ou taxa		Cobrança direta de tarifa		Cobrança Direta de tarifa	Cobrança indireta de taxa ou tarifa	Cobrança direta de tarifa	Cobrança direta de tarifas (no caso de Concessão Comum ou Patrocinada) ou indireta de tarifas ou taxas (no caso de Concessão Administrativa)

Objetivo

Resolução abrangente para envolver todos os tipos de prestação

NORMA DE REFERÊNCIA
Nº 1/ANA/2021

Principais disposições

Foi aprovada pela Resolução ANA nº 114, de 30 de dezembro de 2021.

dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Está estruturada em:

- **7 Títulos**
- **32 subcapítulos**



TÍTULOS

- I - Escopo
- II – Base Legal
- III – Vínculo a Outras Normas de Referência
- IV – Definições
- V – Condições Gerais do Regime de Cobrança
- VI – Condições Específicas do Regime Tarifário
- VII – Vigência e Aplicação

V – CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA

- 5.1. Sustentabilidade Econômico-Financeira
- 5.2. Receita Requerida
- 5.3. Metodologia de cálculo da Receita Requerida
- 5.4. Parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado
- 5.5. Categorias de usuários
- 5.6. Documento de Arrecadação
- 5.7. Prestação regionalizada
- 5.8. Cobrança social
- 5.9. Diretrizes contábeis

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO

- 6.1. Fixação do valor inicial da tarifa
- 6.2. Reajuste
- 6.3. Revisão
- 6.4. Inadimplência
- 6.5. Antecedência

Do Serviço Público de Manejo de **Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)**

É aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:



Coleta



Transbordo e transporte



Triagem



Tratamento



Destinação final

Tarifa / Taxa irá depender dos serviços prestados

NR N° 1/ANA/2021

Principais Disposições

Instrumento de cobrança

- Instrumentos de Cobrança para o SMRSU é a Tarifa ou a Taxa;
- O valor arrecadado deverá atingir a Receita Requerida do serviço;
- O Município pode optar pela cobrança de Tarifas ou de Taxas pela disponibilidade e uso efetivo do SMRSU;
- Usuários para os quais os serviços não são disponibilizados não estão sujeitos à cobrança.

Documento de arrecadação

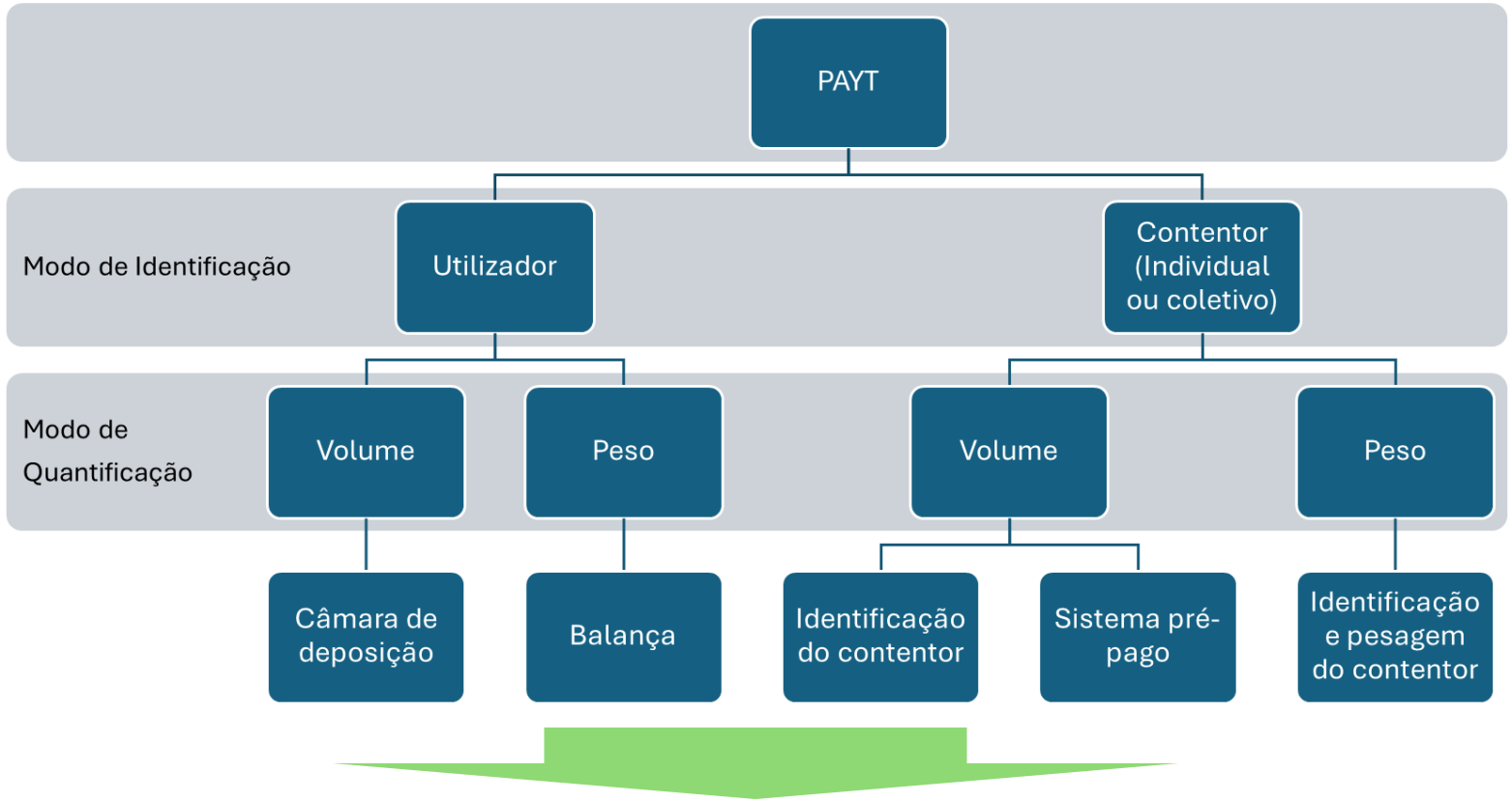
- Fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- Cofaturamento com o serviço de abastecimento de água;
- Cofaturamento com outros serviços públicos;
- Cobrança junto ao carnê ou guia do IPTU.

Parâmetros de Cobrança

- Características dos lotes e as áreas (área construída);
- Peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- Consumo de água;
- Frequência da coleta.

Cobrança do SMRSU

Sistemas PAYT



- Grandes alterações no serviço existentes
- Necessidades de investimento adicional
- Risco de falta de compreensão da população

Com base no consumo de água:

- Facilidade de implementação
- Sem investimento adicional necessário
- "Proxy" aproximado com a geração de resíduos

- Risco de "injustiça", dado que o consumo de água não corresponde à geração de RSU
- Necessidade de aceitação do prestador do serviço de abastecimento de água

NR N° 1/ANA/2021

Principais Disposições

Estrutura de Cobrança

- Matriz com os valores a serem cobrados por categoria de USUÁRIOS, e eventuais subcategorias, de modo a ratear a RECEITA REQUERIDA do SMRSU;
- Cobrança social:

 "**Deve ser prevista cobrança social para os USUÁRIOS de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais**."

Sustentabilidade Econômico-Financeira

- Deve ser assegurada por meio de remuneração pela cobrança;
- Deverão ser adequados e suficientes para assegurar a Sustentabilidade Econômico-Financeira:
 i) Regime de cobrança (Taxa ou Tarifa)
 ii) Estrutura de cobrança (Matriz de Usuários)
 iii) Parâmetros de cobrança (Área construída, consumo de água)
- É necessária a apuração de todos os custos do SMRSU, determinando-se a RECEITA REQUERIDA;

NR N° 1/ANA/2021

Principais Disposições

Usuário

- Pessoa física ou jurídica geradora efetiva ou potencial de resíduos sólidos urbanos, bem como o Distrito Federal ou o Município, como gerador de resíduos originários do SLU

Receita Requerida

- RECEITA REQUERIDA é aquela suficiente para ressarcir o PRESTADOR DE SERVIÇO das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

...

Instrução Normativa

Principais Disposições

- **São considerados requisitos da NR nº 1/ANA/2021:**

I. ERI do SMRSU definida pelo Titular;
II. Instituição de instrumento de cobrança, observando as diretrizes da NR nº 1/ANA/2021;
III. Comprovação sustentabilidade econômico-financeira;

- Requisito I (Entidade Reguladora):

I. identificação do Titular; e
II. identificação da ERI cadastrada junto a ANA.

- Requisito II (Instrumento de Cobrança):

I. cópia do instrumento de cobrança;
II. regime de cobrança adotado;
III. tipo de documento de arrecadação;
IV. parâmetros de fixação do valor a ser cobrado;
V. estrutura de cobrança, incluindo valores e categorias de usuários; e
VI. forma de prestação do serviço.

Instrução Normativa

Principais Disposições

- Requisito III (Sustentabilidade econômico-financeira):
 I. Valor da receita requerida;
 II. Valor arrecado pelo instrumento de cobrança;
 III. Valor dos subsídios tarifários ou fiscais da cobrança social;
 IV. Valor arrecado com receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e
 V. Análise conclusiva da sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO

Proposta de Minuta

Dispõe sobre a cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos dos municípios conveniados, e dá outras providências

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO

- Seção I – Tarifa Geral
- Seção II – Tarifa Social
- Seção III – Taxa

CAPÍTULO V – FATURAMENTO

CAPÍTULO VI – DO REAJUSTE E REVISÃO

- Seção I – Reajuste
- Seção II – Revisão Periódica
- Seção III – Revisão Extraordinária
- Seção IV – Do Procedimento da Revisão Periódica e da Revisão Extraordinária

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Para o alcance da SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, deve ser adotado, preferencialmente, o **REGIME DE COBRANÇA por meio de TARIFA**;

RECEITA REQUERIDA

- RECEITA REQUERIDA é aquela suficiente para ressarcir OPEX, CAPEX, bem como para remunerar de forma adequada o capital investido;
- Despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da AGERSA
- **PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar a metodologia de cálculo e estudo justificativo** que reflita a RECEITA REQUERIDA.

COBRANÇA

- Características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- Peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- Frequência da coleta;
- Consumo de água.

- Deve ser adotada a mesma ESTRUTURA DE COBRANÇA para todos os Municípios que compõem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA do SMRSU.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME DE COBRANÇA

TARIFA GERAL

- Definição do valor de cobrança da tarifa deverá considerar dois componentes: uma **parte fixa** e uma **parte variável**;
- Não deve ser cobrada tarifa de imóveis abandonados ou desocupados, sendo obrigação do proprietário comunicar ao prestador de serviço essa situação.

TARIFA SOCIAL

- Cobrança social para os USUÁRIOS de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais.
- Tarifa Social, os imóveis e usuários devem atender as seguintes características:
- Área coberta de até 75 m²;
- Inscritas(os) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Outro critério sob proposta do prestador e devidamente validado pela AGERSA.

TAXA

- **PRESTADOR DE SERVIÇO ou TITULAR poderá requerer à AGERSA a emissão de parecer acerca da aplicação da TAXA** relativa ao serviço de manejo de resíduos sólidos.
- AGERSA deverá proceder à análise e emitir seu parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V – FATURAMENTO

A arrecadação deve ser realizada, preferencialmente:

a) em cofaturamento com o serviço de abastecimento de água; ou

b) fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos para usuários com ou sem ligação ao serviço de abastecimento de água.

Os prestadores de serviço de abastecimento de água deverão repassar ao prestador do SMRSU os valores recolhidos, descontando a taxa de cofaturamento em até 30 dias da arrecadação.

A taxa de cofaturamento não deverá ultrapassar o valor de 5% (cinco porcento) do valor respectivamente faturado.

CAPÍTULO VI – DO REAJUSTE E REVISÃO

REAJUSTE

$$Reajuste\ Percentual = \left(\frac{PP \times \alpha_{pp} + CL \times \alpha_{CL} + OD \times IPCA}{100}\right)$$

Onde:

PP – Peso correspondente ao fator de despesa com pessoal próprio, com base nos registros contábeis do ano anterior;

α_{PP} – número índice de variação do salário mínimo, para reajuste do pessoal próprio, relativo aos últimos 12 meses;

CL – Peso correspondente ao fator de despesa com combustível e lubrificantes, com base nos registros contábeis do ano anterior;

α_{CL} – número índice de variação do Preço do Óleo Diesel (ANP), para reajuste de combustível e lubrificantes, relativo aos últimos 12 meses;

OD – Peso correspondente ao fator de outros itens e despesas, com base nos registros contábeis do ano anterior;

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês anterior a data do reajuste.

- A desagregação ou inclusão de outros fatores e índices fica sujeita à validação pela AGERSA.

REVISÃO PERIÓDICA

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Qualquer processo relacionado com a Tarifa ou Taxa de RSU deve ser submetido à AGERSA até 90 dias antes da sua aplicação;
- Qualquer alteração tarifária não poderá ocorrer sem o devido parecer da AGERSA;
- A AGERSA terá até 60 dias para emitir o seu parecer;
- O processo de análise deverá estar encerrado até 30 dias antes da aplicação dos novos valores.

TOMADA DE SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO PELA AGERSA

Tomada de subsídios

Coleta de contribuições

Permite a **coleta de dados, ideias, sugestões e opiniões**, auxiliando no desenvolvimento de propostas e tomada de decisões.

Construção de Conhecimento

Proporciona uma **visão abrangente e detalhada** sobre o **tema regulatório**, considerando diferentes percepções e evidências.

Desenvolvimento de Propostas

Permite formular atos **normativos mais alinhados às necessidades da sociedade** e do setor regulado, a partir das contribuições recebidas.

Promoção da Participação Social

Estimula a participação da sociedade na gestão dos serviços públicos, fortalecendo a cidadania e o controle social.



Objetivos da tomada de subsídios

CONTRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES

Levantar **sugestões e propostas que orientem a AGERSA** na escolha de soluções regulatórias mais eficientes e **adequadas à realidade local**.

ATENDIMENTO À NR 01

Mapear os pontos de maior facilidade e dificuldade a serem enfrentados pelos municípios baianos no cumprimento das diretrizes da norma editada pela ANA.



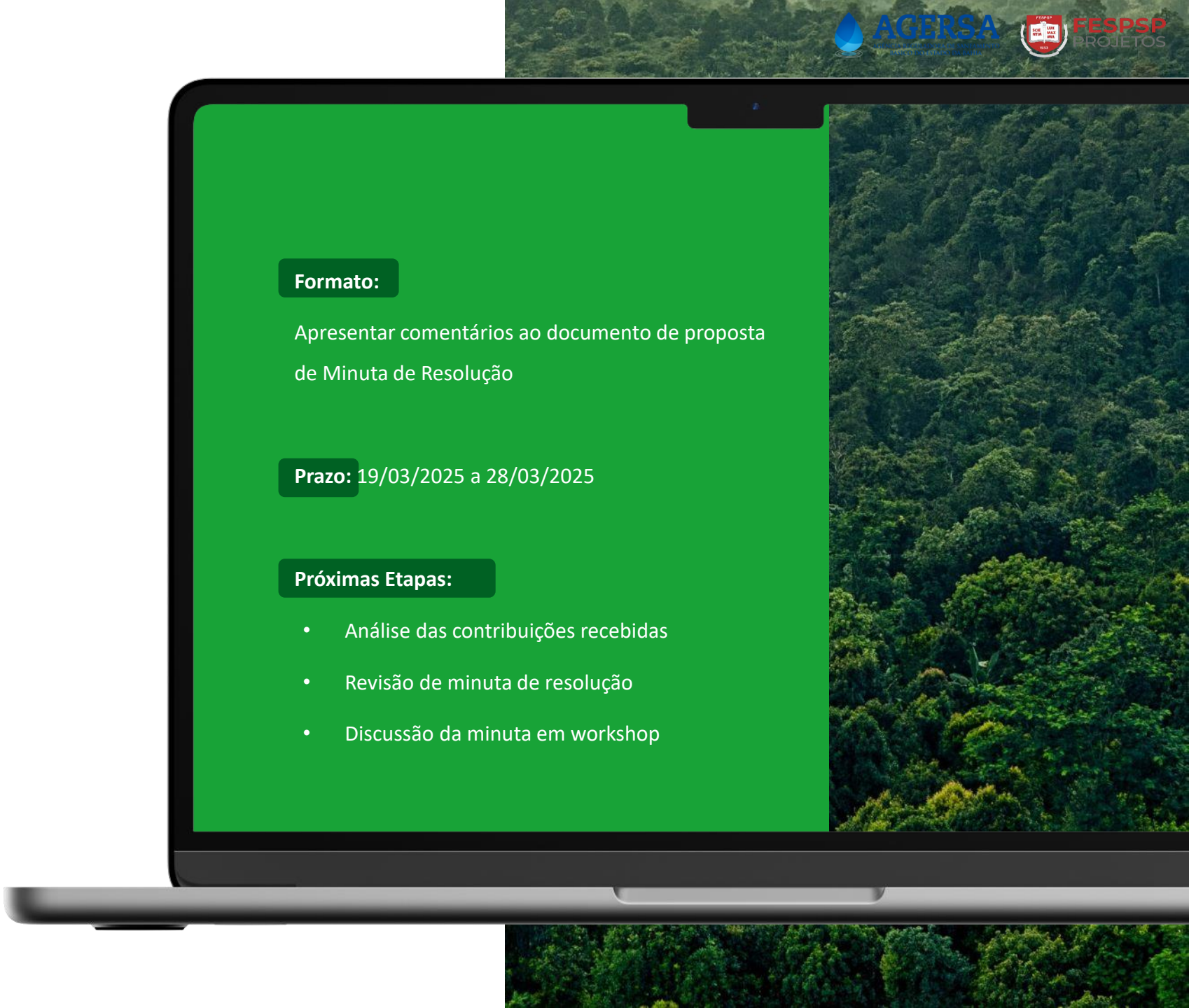
REVISÃO DA PROPOSTA DE MINUTA

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

FESPSP PROJETOS

Como se dará a tomada de subsídios

EcoRegula Bahia
REGULAÇÃO DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS



Considerações Finais

- A Tomada de Subsídios representa uma oportunidade valiosa para a **construção** de uma norma que **reflita as necessidades e desafios locais**.

- A **participação ativa de todos é fundamental** para garantir que a regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Estado da Bahia seja adequada à realidade local.



OBRIGADO

EcoRegula Bahia

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

FESPSP PROJETOS